

RECEBIDO

01/04/2025

*[Assinatura]*



Câmara Municipal de Gurinhém, Estado da Paraíba.  
Casa de Zacarias Verissimo.  
Gabinete do Vereador Claudevan T. Ferreira.

PROJETO DE LEI Nº 005 /2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM.**

ART. 1º - Fica instituído o feriado municipal do Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado anualmente no dia 8 de março, no município de Gurinhém.

ART. 2º - O feriado municipal do Dia Internacional da Mulher tem como objetivo promover a igualdade de gênero, reconhecer a contribuição das mulheres para o desenvolvimento do município e fortalecer a luta contra a discriminação e a violência contra as mulheres.

ART. 3º - O feriado municipal do Dia Internacional da Mulher será comemorado com atividades culturais, educativas e de conscientização sobre a igualdade de gênero e os direitos das mulheres.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal de Gurinhém, em parceria com as entidades representativas das mulheres, promoverá a organização das atividades comemorativas do Dia Internacional da Mulher.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

A criação do feriado municipal do Dia Internacional da Mulher em Gurinhém é uma iniciativa que visa promover a igualdade de gênero que é um direito fundamental que deve ser respeitado e protegido. A criação deste feriado municipal é uma oportunidade para conscientizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e promover ações que visem eliminar a discriminação e a violência contra as mulheres.

**Exemplos de Cidades que Aprovaram Leis Semelhantes;**

- Araçagi-PB: Essa cidade paraibana já aprovou uma lei que institui o feriado municipal do Dia Internacional da Mulher.

- Mari-PB: Outra cidade paraibana que também aprovou uma lei semelhante, demonstrando o compromisso com a causa das mulheres.

- Outras cidades: Diversas cidades brasileiras já aprovaram leis que instituem o feriado municipal do Dia Internacional da Mulher, como Lupércio-SP, Mendes-RJ e Mossoró-RN.

Diante do exposto venho fazer um apelo as vossas excelências no sentido de aprovarem o projeto de lei que visa homenagear as mulheres do nosso município no dia 08 de março, "**Dia Internacional da Mulher.**"

**Objetivos do Feriado:**

- Promover a igualdade de gênero e reconhecer a contribuição das mulheres para o desenvolvimento do município.
- Fortalecer a luta contra a discriminação e a violência contra as mulheres.
- Conscientizar a população sobre a importância da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres.

**Conclusão:**

A criação do feriado municipal do Dia Internacional da Mulher em Gurinhém é uma iniciativa de fundamental importância para promover igualdade de gênero e fortalecer a luta contra a discriminação e a violência contra as mulheres.

**Sala das Sessões, 25 de março de 2025.**

  
**CLAUDEVAN TRAJANO FERREIRA**  
Vereador - Partido - Republicanos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei n.º 05/2025**

**Interessado:** Presidência da Mesa Diretora

**Assunto:** Análise da possibilidade de apreciação do projeto de lei de criação de feriado para o Dia Internacional da Mulher no Município de Gurinhém.

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. CAPACIDADE LIMITADA DA MUNICIPALIDADE. CRIAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS. EMANCIPAÇÃO E DATAS RELIGIOSAS. LEI FEDERAL Nº 9.093/95. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica da proposta de lei apresentada pelo vereador Claudevan Trajano Ferreira, cujo objeto é a criação de um **feriado municipal o dia 08 de março**, em homenagem ao **Dia Internacional da Mulher**.

O projeto propõe que tal data seja reconhecida como feriado oficial no município de Gurinhém, com a justificativa de valorização da mulher e da luta histórica por igualdade de direitos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A Constituição Federal, no seu art. 22, inciso I, estabelece que compete **privativamente à União legislar sobre direito do trabalho, inclusive sobre duração do trabalho e feriados**:

**"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**  
**I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"**

Em complemento, a **Lei Federal nº 9.093/95**, que regulamenta os feriados civis, dispõe expressamente no seu art. 1º:

**"São feriados civis:**

**I – os declarados em lei federal;**

**II – a data magna do Estado, fixada em lei estadual;**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
"CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA"  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**III – os dias do início e término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal;**

**IV – o dia do Município, fixado em lei municipal."**

E o art. 2º da mesma lei permite ao município estabelecer apenas mais um feriado religioso, nos seguintes termos:

**"Art. 2º – Os municípios poderão instituir, por lei municipal, até quatro feriados religiosos, inclusive a Sexta-feira da Paixão, de acordo com a tradição local."**

Dessa forma, os **únicos feriados civis que o município pode instituir por lei própria são:**

- O **dia da emancipação política** ("dia do município"), e
- Até **quatro feriados religiosos**, desde que estejam vinculados à tradição local.

Logo, **não é competência do município criar feriado civil com base em datas comemorativas nacionais ou internacionais**, como é o caso do **Dia Internacional da Mulher (08 de março)**. A criação de tal feriado só poderia se dar por **lei federal**, aprovada pelo Congresso Nacional.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Justiça da Paraíba já firmaram jurisprudência no sentido de que a criação de feriado municipal fora das hipóteses legais viola o princípio da legalidade e da competência legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade** do Projeto de Lei em análise, por afronta:

- à competência privativa da União para legislar sobre feriados civis (CF, art. 22, I);
- aos limites previstos pela **Lei Federal nº 9.093/95**;
- e aos princípios da legalidade e da hierarquia normativa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Assim, recomenda-se à Câmara Municipal de Gurinhém o **arquivamento do referido projeto**, ou, alternativamente, sua reformulação para tratar a data como **dia comemorativo** ou de realização de eventos, **sem natureza de feriado**.

Remetam-se os Autos à Presidência da Câmara Municipal de Gurinhém para apreciação, notadamente em razão do caráter meramente opinativo desta manifestação.

É o Parecer, S.M.J.

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal do Município de Gurinhém, 11 de Abril de 2025.

CARLOS EDUARDO  
DOS SANTOS FARIAS

Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS  
FARIAS  
Dados: 2025.04.11 18:17:35 -03'00'

**Carlos Eduardo dos Santos Farias**  
**Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Gurinhém**  
**OAB/PB 12.230**